



formigas, pulgas, aranhas, traças, cupins, escorpiões) para áreas internas e externas das, conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 94/2017. Vigência: 26/1/2018 até 25/1/2019. Valor Global: R\$ R\$ 26.249,96. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATA-DA: HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA: Sócio-Administrador. Data da assinatura: 26 de janeiro de 2018.

AVISO DE PENALIDADE

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios aplica, em desfavor da empresa CONSTEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 37.059.599/0001-49, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos, que se iniciará em 29/1/2018 e terminará em 28/1/2020, com o consequente descredenciamento do SICAF, nos termos do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do Edital de Licitação nº 60/2017. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 60/2017, por meio do Processo Administrativo 08191.132741/2017-17.

RENATO LUQUEIZ SALLES
Secretário-Geral Adjunto

Tribunal de Contas da União

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 031.795/2017-0. Objeto: Fornecimento de scanners de documentos, incluindo garantia pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAUJO
BEZERRA SOARES
Pregoeiro

(SIDEAC - 26/01/2018) 030001-00001-2018NE000001

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo ao contrato nº 001/2016 - ISC/TCU. CONTRANTE: Instituto Serzedello Corrêa/TCU - CNPJ 00.414.607/0024-04. CONTRATADO: Fundação Universidade de Brasília - FUB - CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração contratual com vistas a prorrogar a vigência do Contrato ISC nº 1/2016 firmando entre as partes em 03/05/2016. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato. VALOR: R\$ 139.381,44 (cento e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos). PROCESSO: TC-029.145/2014-7.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
EXTERNO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO
ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE
SECRETARIA DE CONTROLE
EXTERNO EM MATO GROSSO

EDITAL Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

TC 017.551/2017-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA ASSOCIAÇÃO CHICO MENDES/VALE DO BACURI (CNPJ nº 02.090.790/0001-79), na pessoa de seu presidente, o Sr. José Alves de Melo, CPF-181.371.561-00 para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descritas a seguir: a. Irregularidade: inexecução parcial do objeto. Dispositivos violados: Cláusula Segunda, item II, 'a', do Convênio CRT/MT 026/2004, SIAFI 518847, e art. 7º, inciso XII, alínea 'a', da IN STN 01/97. Conduta: não cumprimento do plano de trabalho na sua integralidade, conforme disposto na Cláusula Segunda, item II, alínea 'a', do Convênio CRT/MT 026/2004, SIAFI 518847, bem como o descumprimento à obrigatoriedade de devolução parcial dos recursos recebidos, em caso de não atingimento das metas, prevista no art. 7º, inciso XII, alínea 'a', da IN STN 01/97. Nexo de causalidade: a redução do número de famílias atendidas sem redução proporcional do valor transferido causou prejuízo ao erário. b. Irregularidade: omissão do dever de prestar contas relativa à terceira e à quarta parcelas: Dispositivos violados: Cláusula Quinta do Convênio CRT/MT 026/2004, SIAFI 518847 e art. 5º, inciso I, da IN STN 01/97. Conduta: não apresentação da prestação de contas parcial, relativa às parcelas 3 e 4. Nexo de causalidade: a não apresentação da prestação de contas impede a verificação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados. c. Irregularidade: omissão da prestação de contas em relação à quinta parcela: Dispositivos violados: Cláusula Quinta do Convênio CRT/MT 026/2004, SIAFI 518847, e art. 5º, inciso I, da IN STN 01/97.

Conduta: não apresentação da prestação de contas parcial, relativa à parcela 5. Nexo de causalidade: a não apresentação da prestação de contas impede a verificação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados; e, ou e/ou recolher, aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, solidariamente com os responsáveis Devair Antônio Correia - CPF: 627.854.601-97, Claudio de Jesus Cardoso - CPF: 630.340.421-91, Leonel Wohlfahrt - CPF: 309.742.240-49 e Saguio Moreira Santos - CPF: 766.747.621-72, os valores históricos atualizados monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 17/1/2018: R\$ 1.871.651,77.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-MT ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENÉ OLIVEIRA NEUENSCHWANDER JUNIOR
Secretário
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

TC 008.792/2015-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o Sr. Veronilde Caetano da Silva, CPF: 007.885.344-32, do Acórdão 6447/2017-TCU-Primeira Câmara, Ministro-Relator, Vital do Rêgo, Sessão de 1/8/2017, proferido no processo TC - 008.792/2015-1, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), os valores históricos atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. O valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 26/1/2018: R\$ 1.436.191,44; em solidariedade com a Empresa EST-Empreendimentos Ltda-EPP (CNPJ: 07.130.287/0001-13). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 60.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 6447/2017-TCU-1ª Câmara - Ministro-Relator Vital do Rêgo, qual seja, 1/8/2017, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-RN ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JOSÉ ARIMATHEA VALENTE NETO
Secretário
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
EXTERNO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO
NACIONAL E DA REGIÃO NORTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO AMAZONAS

EDITAL Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

TC 006.626/2008-2- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Jacques Joseph Antonie Istria (CPF: 509.047.792-20), que este Tribunal, por meio do Acórdão 2465/2017-TCU-Plenário, conheceu do Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão 434/2012-TCU-1ª Câmara, proferido em processo de Tomada de Contas Especial, TC 006.626/2008-2, que trata do Convênio 386/99, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde-Funasa e o Instituto de Desenvolvimento Sanitário em Meio Tropical-IDS, para, no mérito, negar-lhe provimento.

LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES
Secretária

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Processo: TC - 002.402/2018-1; b) Objeto: : Despesas com serviços de energia elétrica para o exercício de 2018, para a Secex-TO; c) Favorecido: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A - CNPJ: 25.086.034/0001-71; d) Valor: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); e) Fundamento legal: art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/1993; f) Autorização: Edilson Guedes de Almeida, Secretário de Controle Externo no Estado de Tocantins; g) Ratificação: Carlos Roberto Caixeta, Secretário-Geral de Administração.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Processo: TC-018.656/2017-0; b)Espécie: 2º TA ao CT nº 03/2017, firmado em 19/01/2018, entre o TCU e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO; c)Objeto: prorrogação de 01/02/2018 até 31/01/2019; d)Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e)Valor: R\$ 88.286,40; f)NE: 2018NE000190; g)Signatários: pelo Contratante, Carlos Roberto Caixeta, e, pelos Contratados, Jacimar Gomes Ferreira, e, Daniel Silva Antonelli.

Defensoria Pública da União

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 8/2014

Nº Processo: 08038025927201289. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 06091637000117. Contratado : WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E -SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de Copeiragem e Garçonaria para atender a Unidade da Defensoria Pública Geral da União em Brasília/DF. Fundamento Legal: Conclusão do processo licitatório nº 70/2017. Data de Rescisão: 19/01/2018 .

(SICON - 26/01/2018) 290002-00001-2018NE802705

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Proc. 147.260/2015. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 02/2018, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: MINERAÇÃO MARBRASIL LTDA - EPP. OBJETO: Fornecimento de mármore e granito para reformas. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 148/2017. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS: R\$ 216.393,50 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Proc. 147.260/2015. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 03/2018, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: MAR-MORARIA BELLA LTDA - ME. OBJETO: Fornecimento de granito para reformas. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 148/2017. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS: R\$ 82.210,00 (oitenta e dois mil, duzentos e dez reais).